



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

---



## PESQUISAS DE PREÇOS

CPL.  
Fts. 06  
9



# AM CONSULTORIA & SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL – 8823

Prefeitura Municipal de João Lisboa-Ma

**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Proposta nº8923

A

Prefeitura Municipal de João Lisboa-Ma

Imperatriz/Ma, 30 de outubro de 2023

**1 – OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Programas de Segurança do Trabalho e Esocial.

**2 – VALORES**

Item	Descrição	Preço Total
01	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	R\$ 2.800,00
02	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 2.800,00
03	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	R\$ 3.800,00
04	LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade	R\$ 3.500,00
05	AET – Análise Ergonomica do Trabalho	R\$ 2.800,00
06	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica	Sem custo
07	PAE – Plano de Atendimento a Emergência	R\$ 1.300,00
08	Acessoria tecnica	Sem custo
09	Eventos S-2240	Sem custo
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 17.000,00</b>

RAMON FRANCISCO  
ABREU DO  
NASCIMENTO:99315840  
259

Assinado de forma digital por  
RAMON FRANCISCO ABREU DO  
NASCIMENTO:99315840259  
Dados: 2023.10.30 12:23:27  
-03'00'

AM Consultoria e Serviços LTDA

33.967.272/0001-14



**PROPOSTA  
DESCONTO OFICIAL**  
*Imperatriz - MA*

CPL  
Fis. 09  
f



**CONSULTORIA E ASSESSORIA OCUPACIONAL EM MEDICINA DO TRABALHO**  
Sede: Rua Av. Goiás, nº 985, Centro, Fone: (99)99209-4591 / 98234-3005, Augustinópolis - TO, com Filial em  
Imperatriz - MA, CEP: 77.960 - 000, CNPJ: 49.575.823/0001-34.

**ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DR.SST - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO  
FONE: (99) 99209-4591

Proposta de Desconto Especial  
Prezado(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,**

Esperamos que esta mensagem o(a) encontre bem. Agradecemos pela confiança contínua em nossa empresa e pelas futuras parcerias que podemos construído ao longo dos tempos. Em reconhecimento a grande possibilidade de crescermos juntos, gostaríamos de apresentar uma **proposta especial de desconto** para beneficiar ainda mais nossa relação comercial.

Com base em nossa análise e considerando o valor que damos à nossa parceria, estamos propondo um desconto de mais de **30%** em nossos serviços. Este desconto especial visa recompensar sua lealdade e proporcionar uma vantagem financeira significativa em seus próximos projetos, **nosso objetivo principal é que nos indique para demais órgãos publico da cidade e região.**

Entendemos a importância de manter uma parceria mutuamente benéfica e esperamos que esta proposta de desconto contribua para o sucesso de nossas operações conjuntas.

Para aceitar esta proposta ou discutir qualquer detalhe adicional, por favor, entre em contato conosco até **28.09.2023**. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Agradecemos mais uma vez pela sua confiança em nossa empresa e estamos ansiosos para continuar colaborando com você em projetos futuros.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
Data: 01/11/2023 10:35:16-0106  
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

**ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**  
DR.SST - Consultoria e Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho  
Diretor Administrativo  
Fone: (99) 99209-4591

CPL  
R\$. 10  
f



### Elaboração dos Programas

1. PGR- Programa de Gerenciamento de Risco: .....	R\$: 3.000,00
2. PCMSO-Programa de Controle Medico da Saúde Ocupacional:.....	R\$: 2.800,00
3. LTCAT - Laudo Técnico do Ambiente de Trabalho:.....	R\$: 3.800,00
4. LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade:.....	R\$: 3.500,00
5. AET - Analise Ergonômica do Trabalho :.....	R\$: 2.800,00
6. ART ( Emitida pelo CREA-MA) :.....	Grátis
7. PAE - Plano de Atendimento de Emergência: .....	R\$: 1000,00
8. Acessória Técnica:.....	Grátis
9. Comunicação do S2240.....	Grátis

**Investimento Inicial**

**R\$: 16.900,00**

**Validade do Orçamento: 30 dias**

Essa proposta só inclui os serviços acima gestão e Acompanhamento do eSocial . O serviço de implantação será feito uma outra proposta para o órgão.

Imperatriz - MA, 01 de novembro de 2023

Empresa Solicitante: **Prefeitura de João Lisboa**

CNPJ: 07.000.300/0001-10

REF: GRO/PGR, PCMSO, LTCAT, LIP AET, PAE e Social s2240 pelo período de 1(um) ano.

REF: PRESTAÇÃO DE ACESSORIA MENSAL PARA SEGURANÇA DO TRABALHO VISANDO O ATENDIMENTO AS NÓRMAS REGULAMENTADORAS DA PORTARIA 3.214/1978 E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .

Prezada (o)

A ERGO & CIA – Ergonomia e Segurança do Trabalho agradece a preferência e confiança em nossos serviços e conforme solicitação, segue orçamento.

Informamos ainda que esta proposta tem validade de 30 dias, serviços adicionais não mencionados serão cobrados à parte, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, informamos ainda que a realização da prestação do serviço mencionado está condicionada a devolução dessa proposta devidamente preenchida e assinada

Proposta técnica comercial para elaboração e implementação de programas e laudos de SST, com atualização e manutenção de dados no eSocial por um período de 12 meses.

**I – ESCOPO (OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO): atendimento a legislação de Segurança e Saúde do Trabalho obrigatória a partir de 03/01/2022**

- 1) **Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO** em conformidade com a PORTARIA Nº 6.730, de 9 de março de 2020, com vigência obrigatória a partir de 03 de janeiro de 2022, instituído pela PORTARIA Nº 8.873, de 23 de julho de 2021
- 2) **Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**, em conformidade com a PORTARIA Nº 6.730, de 9 de março de 2020, com vigência obrigatória a partir de 03 de janeiro de 2022, instituído pela PORTARIA Nº 8.873, de 23 de julho de 2021
- 3) **Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO** em conformidade com a PORTARIA Nº 6.734, de 9 de março de 2020, com vigência obrigatória a partir de 03 de janeiro de 2022, instituído pela PORTARIA Nº 8.873, de 23 de julho de 2021
- 4) **Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** em conformidade com:

- LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991
- DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022
- DECRETO Nº 10.410, DE 30 DE JUNHO DE 2020

- 5) **Levantamento e elaboração do Laudo de Insalubridade – NR 15:** Em conformidade dispostas na Norma Regulamentadora 15 - NR 15 - Atividades e Operações Insalubre com redação dada pela Portaria Nº 3.214, de 8/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pelas Portarias Nº 24 e Nº 8, de 29/12/94 e 8/05/96, respectivamente.
- 6) **Levantamento e elaboração do Laudo de Periculosidade – NR 16:** Suas diretrizes estão dispostas na Norma Regulamentadora 16 - NR 16 - Atividades e Operações Perigosas com redação dada pela Portaria Nº 3.214, de 8/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pelas Portarias Nº 24 e Nº 8, de 29/12/94 e 8/05/96.
- 7) **Elaboração de AET – Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17** Atendendo a Lei 6.514 que altera o capítulo II das Consolidações das Leis do Trabalho e rege a portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Dispostas na Norma Regulamentadora NR 17 visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.
- 8) **Geração e envio dos eventos de SST no eSocial – eventos e S-2240 através do fornecimento das informações pela contratante.**

## II – REGIME DE EXECUÇÃO

1. Reunião online / presencial com a empresa para alinhamento das informações e definições de responsáveis para intermediar comunicação, agendamento de visita técnica, bem como os procedimentos e protocolos que a contratante já adota para controle dos riscos ocupacionais aos quais seus trabalhadores estejam expostos, processos e postos de trabalho.
2. GRO - Visita técnica por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho Especialista em PGR para iniciar a etapa de levantamento preliminar/ conforme item:
  - 1.5.4.2.1 O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:
    - a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
    - b) para as atividades existentes; e
    - c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.
3. GRO - Realizar avaliações exploratórias (agentes químicos, físicos, biológicos, de acidentes o e fatores ergonômicos em conforme nova NR17) e avaliações qualitativas para subsidiar a contratante:
  - 1.5.3.2 A organização deve:
    - a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
    - b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
    - c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1; e
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

4. GRO - Subsidiar a contratante na decisão de realizar o levantamento preliminar de perigos, ou fazê-la juntamente com a etapa de identificação de perigo, conforme item:

1.5.4.2.1.2 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

5. GRO - Definir metodologias e critérios para avaliação e classificação dos riscos bem como a classificação dos grupos de trabalhadores expostos;

6. GRO - Fazer estudo referente a documentação de SST existente na empresa e como é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador, propondo adequações, quando necessário, conforme item:

1.5.5.4.1 A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

7. GRO - Elaborar e integrar os protocolos do Plano de Atendimento a Emergência – PAE ao PGR conforme.

1.5.6.1 A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

1.5.6.2 Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever: a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

8. GRO - Elaborar e integrar protocolos para Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho conforme item:

1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e: a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho; b) identificar os fatores relacionados com o evento; e c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

9. PGR - Elaborar inventário de riscos subsidiado pelas avaliações exploratórias e documentação existente na empresa para direcionamento assertivo na necessidade de avaliações a agentes físicos, químicos e biológicos de acordo com o estabelecido na nova NR9, bem como subsidiar na elaboração do PCMSO, conforme itens:

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

7.5.1 O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

1.5.7.3.2 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

10. Esta proposta as avaliações qualitativas dos agentes químicos, físicos biológicos, ergonômicos e de acidentes referentes a avaliações preliminares. As demais avaliações **quantitativas** que forem identificadas a **REAL NECESSIDADE** de fazer, serão cobradas à parte (químicos diversos e vibração de mãos e braços e de corpo inteiro)

11. PGR - Elaborar plano de ação com respectivo cronograma de ação elaborado por profissional especializado em Segurança e Saúde do Trabalho, conforme item:

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

12. PCMSO - Elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a nova NR 7 da PORTARIA Nº 6.734, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

7.2.1 Esta Norma se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.3 DIRETRIZES 7.3.1 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

7.3.2 São diretrizes do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;

l) controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

13. LTCAT – Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho conforme determinado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 128 DE JANEIRO DE 2015 e demais requisitos legais determinados pelas legislações:

Art. 261. Fica assegurada a concessão da aposentadoria especial ao segurado que até 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, tenha cumprido a carência exigida e tenha caracterizado o exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme o caso, independentemente de idade mínima, podendo haver enquadramento nesta condição:

I - por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995; e  
II - por exposição a agentes químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, em qualquer época.

- LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991
- DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.
- DECRETO Nº 10.410, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Documento do LTCAT será confeccionado parametrizado com os códigos das tabelas do eSocial versão S.1.0

14. LTI – Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade conforme determinado Norma Regulamentadora 15 - NR 15 - Atividades e Operações Insalubre com redação dada pela Portaria Nº 3.214, de 8/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pelas Portarias Nº 24 e Nº 8, de 29/12/94 e 8/05/96, respectivamente.

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: 15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12; 15.1.2

15.1.3. Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15. LTP - Elaboração de Laudo Técnico de Periculosidade conforme determinado Norma Regulamentadora 16 - NR 16 - Atividades e Operações Periculosas com redação dada pela Portaria Nº 3.214, de 8/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pelas Portarias Nº 24 e Nº 8, de 29/12/94 e 8/05/96, respectivamente.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

16. Confeção dos documentos e emissão de ART.

17. Representação técnica junto aos órgãos competentes, em caso de fiscalizações;

18. Elaboração dos PPP – IN 128

19. Realização dos seguintes treinamentos:

Primeiro Socorros e combate a Incêndio Florestal

Treinamentos de segurança obrigatórios de acordo com as funções

20. Entrega do documento em formato digital assinado eletronicamente de acordo com o DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 184. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Lei nº 12.682, art. 2º-A:

Art. 2º-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) (Regulamento)

Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020,

Este Decreto regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Lei nº 13.874, art. 3º:

inciso X: arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

Lei nº 13.709:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

21. Envio dos eventos de SST no eSocial para carga inicial e envio de acordo com as ocorrências durante o período de 1 ano após a contratação dessa proposta.

➤ **Evento S-2240 – Monitoramento das Condições Ambientais (PPP eletrônico)**

Para geração desse evento é necessário o fornecimento do LTCAT em arquivo eletrônico ou demonstrações ambientais equivalentes que atenda ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS 128/2022

1. Deve ser enviada carga inicial desse evento para todos os trabalhadores com vínculo de trabalho com a empresa.
2. Caso haja mudança no ambiente de trabalho, essas alterações devem ser informadas.
3. A ausência de exposição a riscos também deve ser enviada ao esocial.
4. EPI e EPC mencionados no LTCAT deve estar de acordo com a legislação pois serão informados nesse evento.
5. É necessário informar a data em que o trabalhador iniciou as atividades nas situações descritas caso não conste no LTCAT;
6. Informar o estabelecimento do ambiente de trabalho, se próprio ou de terceiros, onde o trabalhador executa suas atividades, caso não conste no LTCAT.

**Toda vez que houver alteração no ambiente de trabalho, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS 128/2022, deverá ser informado através do evento S-2240:**

§ 4º São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I - Mudança de layout;
- II - Substituição de máquinas ou de equipamentos;
- III - Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
- IV - Alcance dos níveis de ação estabelecidos na legislação trabalhista, se aplicável.

### **III – SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Serviços complementares é composto por todas as exigências e periodicidades relacionadas a SST que o contratante exige para o cumprimento do contrato efetivamente. Também é acrescentado alguns treinamentos obrigatórios, é acrescentado nossos diferenciais, serviços extras que farão parte de todo escopo desta proposta.

#### **- Serviços extras de consultoria/assessoria**

- Assistência Técnica em Perícia Trabalhista quando aplicável

Análise das iniciais do processo,  
Acompanhamento durante a diligência pericial;  
Formulação de quesitos de acordo com as informações coletadas afim de resguardar a empresa;  
Elaboração de Laudos;  
Parecer técnico;  
Impugnação de Laudos;  
Assessoria para elaboração da defesa;

- Dimensionamento e gestão de EPI's
- Elaboração de Ordem de Serviços
- Elaboração de Fichas de EPI

#### IV – VALIDADE DO PGR

De acordo com a NR 01 seguida da NR 31 o PGRTR é um documento que não possui validade definida, visto que a etapa de avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações, conforme determina o item 1.5.4.4.6:

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

Após entrega validada do PGRTR definido nesta proposta, com todas as atualizações por um período de 1 ano.

#### V – NÃO ESCOPO

- a. Esta proposta não contempla a realização de exames médicos e avaliações quantitativas que não estejam expressamente descritas.

#### VI – EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

- ✓ Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- ✓ Técnico de Segurança do Trabalho;
- ✓ Médico do Trabalho;

#### VI – PRAZO PARA ENTREGA

- a. A entrega dos documentos iniciais far-se-á 15 dias após a contratação deste serviço.

#### VII – INVESTIMENTO e CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

##### Preços Global,

Cota única:	Valor total para elaboração e implementação gestão de SST	R\$17.200,00
-------------	---	--------------

#### VII – DADOS PARA PAGAMENTO

**Chave PIX: 41860409000165**

**Conta PJ:** Ergo & Cia – Soluções em Ergonomia e Engenharia de Segurança do Trabalho

**Banco 403:** Cora SCD. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

**Agência:** 0001

**Conta:** 1494941-7

## VI – RESPONSABILIDADES

A empresa solicitante desta proposta assume a responsabilidade na prestação das informações e documentos por ela a nós fornecidos, bem como acesso as suas dependências para levantamento e identificação investigação inerente ao processo, disponibilização das informações que se fizerem necessárias para contemplar todo escopo de serviços.

Recebido, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ERGO E CIA SOLUCOES EM  
ERGONOMIA E ENGENHARIA  
DE:41860409000165

Assinado de forma digital por ERGO  
E CIA SOLUCOES EM ERGONOMIA E  
ENGENHARIA DE:41860409000165  
Dados: 2023.11.01 09:21:44 -03'00'

Assinatura do Responsável pela Empresa

Função:

CNPJ: